

ILMO(A). SENHOR(A),

PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **ALINE WOLF DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **31.158.552/0001-56**, estabelecida na RUA AFONSO PENA, Nº 510, SALA 02, Bairro CENTRO, na cidade de VERA CRUZ DO OESTE, Estado do PARANÁ, CEP 85.845-000, neste ato representada pelo Sra. **Aline Wolf dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 10.396.353-2 SSP PR, e do CPF nº 076.476.439-08, Micro Empresário, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem interpor recurso, em desfavor da sua inabilitação, nos itens **13, 15, 16, 22, 23, 28, 41, 43, 45, 46, 52, 56, 64, 80, 83, 88, 89, 96, 97, 105, 106, 109, 112, 131, 144, 145, 147, 148, 149, 167, 169, 200, 218, 219, 221 e 222**, com arrimo fático e jurídico, e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. De igual modo previsto no instrumento convocatório do processo em tela, no item 18.3.

DOS FATOS

Em sessão pública eletrônica realizada no dia 06 de dezembro de 2023, relativo ao processo administrativo supracitado, no qual a empresa foi habilitada e sagrou-se vencedora para os itens anteriormente mencionados. Após uma reanálise por parte da Pregoeira e equipe de apoio, a empresa em questão foi inabilitada no dia 19 de Dezembro de 2023, sendo alegado descumprimento das exigências contidas no item 2.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, constantes do Anexo 03 do referido edital, aplicando a determinação mencionada no item 17.2 do mesmo certame.

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE DÉBITO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIA DO EDITAL.

Quanto da participação do referido certame, a licitante requerente, ao apresentar seus documentos nos anexos do cadastramento da proposta, através da plataforma utilizada pela Municipalidade em questão, no campo: Certidão de Regularidade Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), equivocadamente apresentou o SICAF da própria proponente, emitido em 04 de Dezembro de 2023.

A Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretária de Logística de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabeleceu normas para o funcionamento do SICAF.

Vejamos o que diz o seu Art. 3º:

Art. 3º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação **poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.(grifo nosso).**¹

Colaborando com esse entendimento, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região em análise e julgamento de um processo semelhante, utilizou-se dos mesmos argumentos, conforme segue:

O relator, ao analisar a questão, apontou que “da análise do edital de regência do certame (fs. 31/32) verifica-se que **os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estão dispensados da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira**”. Esclareceu que “o artigo 34 da Lei nº 8.666/93, determina que as entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação”.

Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 3.722/01, que atribuiu ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão a competência para adoção das medidas necessárias, e esse último expediu a IN nº 2/10, “que prevê que **o registro regular no SICAF supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666/93, como também admitindo que a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação.** (...) Com efeito, restou demonstrado que a licitante vencedora comprovou cadastramento válido junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (...) inexistindo alegação da impetrante objetivando infirmar o registro da licitante (omissis) no SICAF, seja pela validade, seja pela superveniência de fato não comunicado, que tivesse o condão de prejudicar o conteúdo das informações ali contidas, restaram supridas as exigências editalícias relativas à regularidade patrimonial e à capacidade econômico-financeira”.

Diante do atendimento de todas as exigências edilícias, em especial as acima citadas relativas aos documentos de habilitação, o relator negou seguimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos demais desembargadores. (Grifamos.) (TRF 2ª Região, AC nº 2013.51.08.126453-0)²

¹ Fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas-revogadas/instrucao-normativa-no-02-de-11-de-outubro-de-2010-revogada-pela-in-no-3-de-2018>

² <https://zenite.blog.br/trf-2a-regiao-o-registro-regular-no-sicaf-dispensa-a-apresentacao-dos-documentos-de-habilitacao-pelos-licitantes/>

ALINE WOLF DOS SANTOS

CNPJ: 31.158.552/0001-56 - CAD/ICMS: 9078854100 - EMAIL: wolfpresentes@hotmail.com

Como podemos verificar no documento SICAF apresentado, já constava os dados relativos a Certidão do FGTS e conforme previsto na normativa abaixo:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	31.158.552/0001-56	DUNS@:	94*****11
Razão Social:	ALINE WOLF DOS SANTOS		
Nome Fantasia:	WOLF LICITACOES		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	11/07/2024
Natureza Jurídica:	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento	
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	Validade: 21/04/2024
FGTS	Validade: 22/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 01/06/2024
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	Validade: 15/03/2024
Receita Municipal	Validade: 14/02/2024
VI - Qualificação Econômico-Financeira	
	Validade: 31/05/2024

Figura 1: SICAF apresentado durante a sessão

A situação ora mencionada poderia ser corrigida facilmente, via diligência, acessando o sítio eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, conforme segue:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

ALINE WOLF DOS SANTOS

CNPJ: 31.158.552/0001-56 - CAD/ICMS: 9078854100 - EMAIL: wolfpresentes@hotmail.com

Tal situação é ressaltada segundo o TCU, no Acórdão nº 1211-2021-Plenário (26/05/2021), vejamos:

... a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, é o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

A possibilidade acima mencionada, também está prevista no referido edital conforme se extrai:

14.12. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Seguindo a previsão contida no edital e aparada pela preconização da lei que rege o mencionado certame, a Pregoeira procedeu a solicitação do referido documento “ausente”, via o aplicativo WhatsApp, no dia 11 de dezembro de 2023, sendo prontamente atendido pela empresa requerente, conforme imagem abaixo:

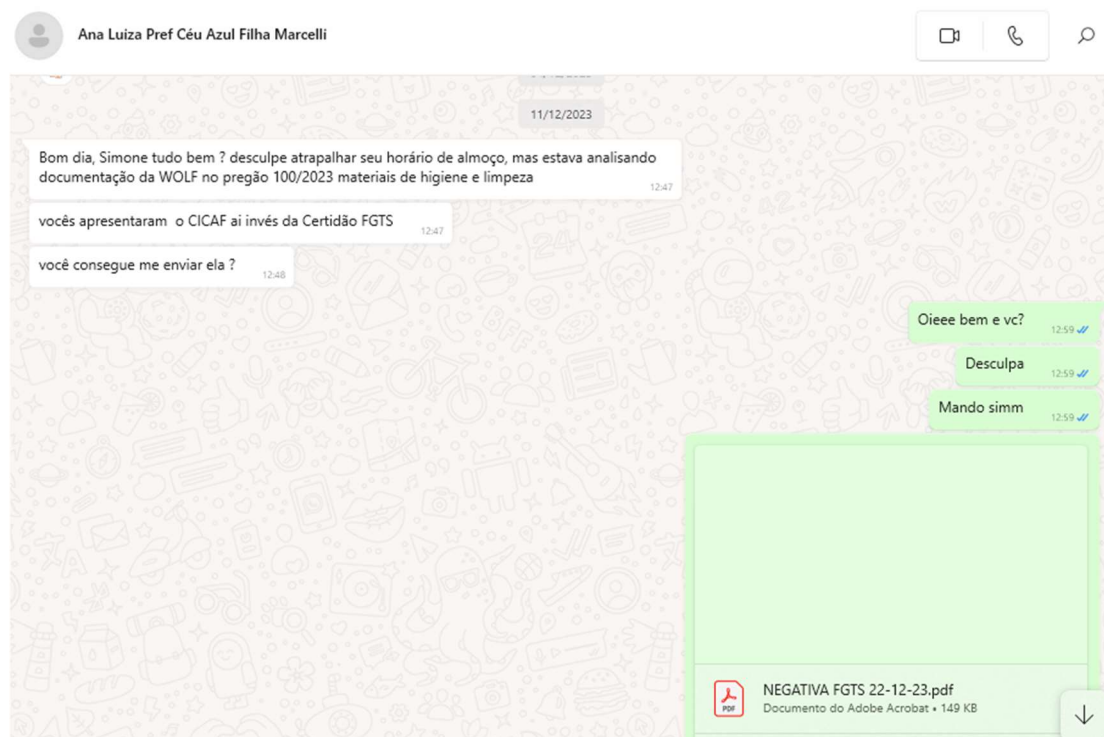


Figura 2: Solicitação da documentação ausente

ALINE WOLF DOS SANTOS

CNPJ: 31.158.552/0001-56 - CAD/ICMS: 9078854100 - EMAIL: wolfpresentes@hotmail.com

Posteriormente, a empresa requerente foi notificada via e-mail, na data de 19 de dezembro de 2023, através do e-mail da própria Municipalidade: notificacao@ldoc.com.br, informando sua inabilitação, conforme alegações abaixo:

17.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

1. I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

Nos autos da licitação no campo “PROCESSO”, extrai-se da ata da sessão, as mensagens abaixo enviadas pela pregoeira, via chat da própria plataforma de pregão eletrônico, finalizando com a seguinte mensagem: **Após apresentações das conjunturas acima, determina-se a Reabilitação da empresa por equívoco de interpretação documental pela Pregoeira e Retroagindo a Fase de Adjudicação a qual se encontrava o processo anteriormente. (grifo nosso).**

20/12/2023 07:28:39	Após apresentações das conjunturas acima, determina-se a Reabilitação da empresa por equívoco de interpretação documental pela Pregoeira e Retroagindo a Fase de Adjudicação a qual se encontrava o processo anteriormente.
20/12/2023 07:28:24	O que o artigo 43§3º veda é a admissão de novo documento e entendendo que o SICAF aduz toda regularidade fiscal do licitante foi necessário apenas a diligência para o acesso a Certidão pois no cadastramento interno da empresa o órgão público necessita de seu número podendo ainda ser consultada no site da Caixa Econômica Federal.
20/12/2023 07:28:15	Ainda, foi realizado a diligência, conforme se prevê o artigo 43, §3º da lei 8.666/93, de apresentação da Certidão de FGTS para verificação de habilitação pré existente, ou seja, se a Certidão havia sido emitida antes da abertura do processo licitatório onde após apresentação da mesma constatou-se que sim ela foi emitida antes da abertura do processo licitatório concretizando então a pré existência de habilitação fiscal da empresa.
20/12/2023 07:28:03	sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
20/12/2023 07:27:55	Diante disso, pode tomar como base legal o Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União aduzindo o que é possível Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante
20/12/2023 07:27:32	A mesma apresentou o SICAF e por definição o Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos, trazendo nele toda sua comprovação de Regularidade Fiscal como é apresentado no corpo da Declaração inclusive a data de vencimento da mesma.
20/12/2023 07:27:26	Bom dia! Prezados licitantes, após a Inabilitação da Empresa Aline Wolf dos Santos a Pregoeira realizou pesquisa jurídica referente ao documento apresentado pela empresa em substituição a Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e notou que realizou julgamento equivocadamente quanto a sua habilitação.

Figura 3 Mensagens chat do certame

ALINE WOLF DOS SANTOS

CNPJ: 31.158.552/0001-56 - CAD/ICMS: 9078854100 - EMAIL: wolfpresentes@hotmail.com

Logo mais no decorrer do mesmo dia a pregoeira voltou atrás de sua decisão e tornou a enviar mensagens via chat da própria plataforma de pregão eletrônico como segue abaixo:

20/12/2023 12:42:56

Diante disso, a empresa passa a ser inabilitada no processo de maneira definitiva.

20/12/2023 12:42:49

O presente certame foi enviado para Departamento Jurídico para a emissão de parecer em relação a sua homologação, em análise pela Procuradoria Jurídica do município a mesma teve o entendimento pela Inabilitação da empresa Aline Wolf dos Santos, uma vez que não apresentou de fato a Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não havendo a possibilidade de diligência para tal situação conforme entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Posteriormente ao contexto apresentado, no dia 21 de Dezembro de 2023, foi aberto prazo para manifestação de recurso conforme previsto no item 18.1 do Edital, devidamente registrado pela empresa requerente, por entender, que conforme legislação e a diligência realizada pela Pregoeira, conforme menção supracitada, tal fato havia sido sanado .

ALINE WOLF DOS SANTOS

CNPJ: 31.158.552/0001-56 - CAD/ICMS: 9078854100 - EMAIL: wolfpresentes@hotmail.com

DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste Recurso, solicitamos como lídima justiça:

O recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação.

No mérito, se digne Vossa Senhoria a dar provimento ao presente recurso, de habilitação da empresa **Aline Wolf dos Santos**, inscrita no CNPJ **31.158.552/0001-56**, pois o documento SICAF apresentado cumpre a exigência da Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) solicitada.

Salientamos que a manutenção da situação atual (inabilitação) da proponente requerente, fere o princípio da proposta mais vantajosa e economicidade a Administração Municipal, resultando em oneração aos cofres públicos.

Nos Termos,

Pede Deferimento.

Vera Cruz do Oeste - PR, 19 de janeiro de 2024.

ALINE WOLF DOS SANTOS
Sócio Proprietario